

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DSE Convênio nº 115/14

NÚMERO DO ACORDO/EME						
1	4	0	5	5	0	0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-048 (BOTUCATU-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO CLAUDIO COSCIA MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº 020441182-1/MD, CPF 686.949.117-87, residente e domiciliado na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, CEP 09005-403 – São Paulo-SP, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº 08-E1.7-Cmt Mil SE de 25 de julho de 2013, e no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – SP**, com sede na cidade de Botucatu/SP, na Praça Pedro Torres, nº 100, CEP 18600-900, Tel (14) 3811-1541, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado PM Botucatu neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 19.683.026 SSP/SP e CPF nº 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, à rua Dr Cardoso de Almeida, 310, Centro, CEP 18.600-005, no uso das atribuições conferidas pela lei orgânica municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Botucatu-SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Botucatu-SP, tomando por base o fundamento

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DSE Convenio 115/14

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Botucatu-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construções de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a) Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-048 (Botucatu/SP).

b) Designar os instrutores necessários, em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c) Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d) Administrar o patrimônio, situado à Avenida Mário Barbieris, 480, Jardim Reflorenda, CEP 18.605-230, pertencente ao Município, correspondente à matrícula nº 2.569, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, contendo a residência do Chefe da Instrução, Secretaria, Gabinete, Salas de Instrução, Alojamento da Guarda, Banheiro, Depósitos Diversos, Oficina de Manutenção, Almoxarifado, Reserva de Armamento e Pátio de Formatura.

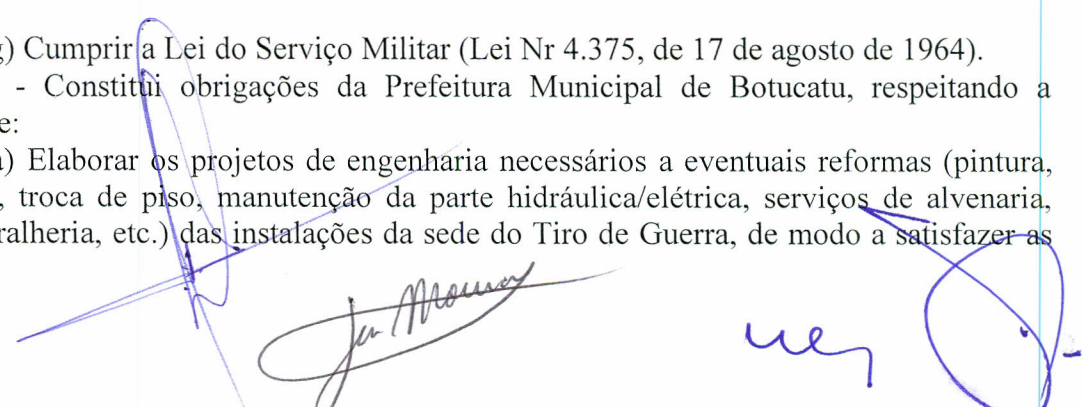
e) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f) Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g) Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Botucatu, respeitando a legislação vigente:

a) Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) das instalações da sede do Tiro de Guerra, de modo a satisfazer as



exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª RM, bem como as eventuais reformas no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b) Arcar com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel(eis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) Instrutor(es), na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o(s) mesmo(s), se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra.

DSE, Convênio nº 115/14

c) Mobiliар, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra, e/ou que vierem a ser construídas.

d) Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e) Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço.

f) Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.

g) Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário(a) para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.

h) Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste.

i) Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, e se for o caso, remoção para o Hospital Militar da Segunda Região Militar.

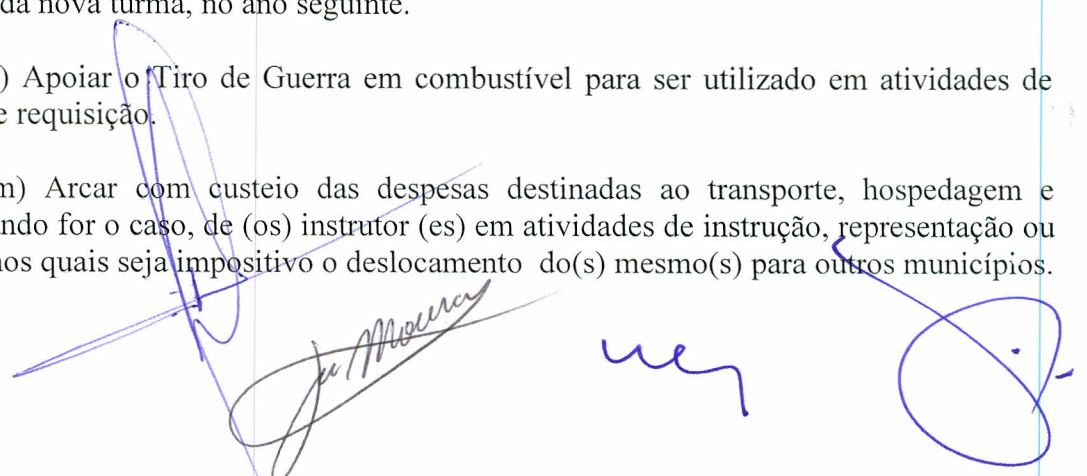
§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde àqueles que não tenham convênio particular.

j) Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k) Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

l) Apoiar o Tiro de Guerra em combustível para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

m) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.



n) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

DEE Convênio nº 115/14

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e à Prefeitura do Município de Botucatu, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

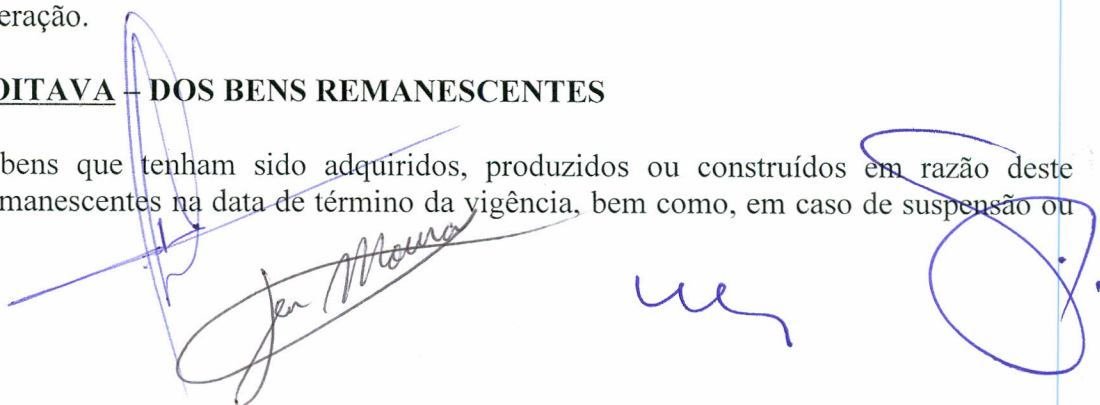
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01
- Anexo II – Lei Orgânica Municipal
- Anexo III – Ata da Sessão Solene de Instalação da 16ª Legislatura e Posse dos Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito, realizada no dia 1º de janeiro de 2013, onde consta a posse do Prefeito.
- Anexo IV – Legislação Municipal (Lei) que confere competência para celebração do acordo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou



extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

EME Convênio nº 115114

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

Parágrafo Único – Os termos aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até sessenta dias antes do encerramento do termo original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b) Falta de Instrutor (es);
- c) Deixar a PM de Botucatu de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d) Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV - A denúncia deste Acordo pela PM de Botucatu somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PM de Botucatu continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Botucatu providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

Espécie e número;
Nome dos participantes e signatários;

Resumo do objeto;
Prazo de vigência;
Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

DSE Convênio nº 115/14

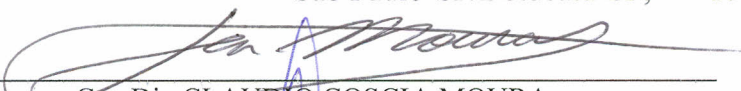
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

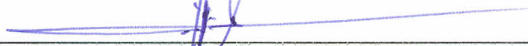
São Paulo-SP/Botucatu-SP, de

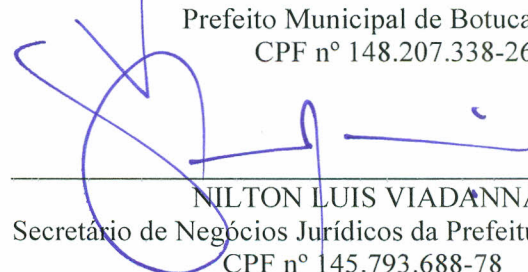
25 JUN 2014

de


Gen Div CLAUDIO COSCIA MOURA
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 686.949.117-87


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu -SP
CPF nº 148.207.338-26


TICIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS MELO – Maj
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 168.623.668-90


NILTON LUIS VIADANNA
Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Botucatu
CPF nº 145.793.688-78

1 – DADOS CADASTRAIS**a. Proponente**

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU				CNPJ: 46.634.101\0001-15	
Endereço: Praça Pedro Torres, 100 - Centro					
Cidade: Botucatu	UF: SP	CEP: 18600-900	DDD/Telefone: 14 3811-1400	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: JOÃO CURY NETO				CPF: 148.207.338-26	
CI/Órgão Expedidor: 19.683.026			Cargo: Prefeito Municipal de Botucatu		
Endereço do Proponente: Rua Dr Cardoso de Almeida, 310, Centro, Botucatu - SP				CEP: 18.600-005	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente 2ª REGIÃO MILITAR				CNPJ: 00.394.452/0560-79	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera.					
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone:	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: CLAUDIO COSCIA MOURA				CPF: 453.140.207-34	
CI/Órgão Expedidor: 026112151-1 /MD			Posto: General de Divisão	Função: Comandante da 2ª Região Militar	
Endereço do Proponente: Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222 – Bairro Ibirapuera – São Paulo/SP.				CEP: 09005-403	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	A partir da data de celebração da cooperação	
Manutenção e funcionamento do TG 02-048 (Botucatu/SP), subordinado à 2ª Região Militar.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Botucatu-SP. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem pólos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREF. EITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-048	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico		Por intermédio de proposta enviada a Câmara Municipal.		
4) Fornecer equipamentos de informática				
5) Consignar verba no orçamento municipal 2013 para cobertura de despesas com instalação e funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet)		Por intermédio de Ato do Executivo.		
7) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidor para limpeza.				
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.				
9) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios				
10) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.				
11) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-048.	3ª	Por intermédio de proposta anual enviada à Câmara Municipal.	A partir da data de celebração da cooperação	

b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra	2ª	Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação	

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

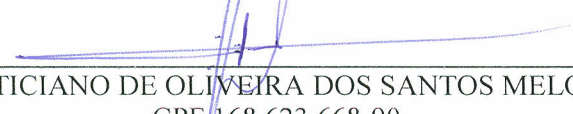
São Paulo-SP/Botucatu-SP,

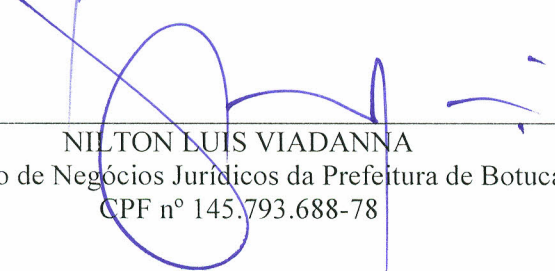
de 25 JUN 2014 de


 Gen Div CLAUDIO COSCIA MOURA
 Comandante da 2ª Região Militar
 CPF 686.949.117-87


 JOÃO CURY NETO
 Prefeito Municipal de Botucatu
 CPF 683.168.798-91

TESTEMUNHAS:


 TICIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS MELO – Maj
 CPF 168.623.668-90


 NILTON LUIS VIADANNA
 Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Botucatu
 CPF nº 145.793.688-78